

PR 2026 - Direito de voto dos cidadãos que fazem 18 anos até ao dia da eleição

Deliberação da CNE de 13 de janeiro de 2026 (Ata n.º 35/CNE/XIX):

1. Tem sido questionado o direito de voto dos cidadãos que fazem 18 anos entre o primeiro sufrágio e o eventual segundo sufrágio na eleição do Presidente da República.

Vejamos,

2. O direito de sufrágio é, entre outros aspetos, atribuído em função da idade e, na vertente da capacidade eleitoral ativa, é atribuído aos cidadãos maiores de dezoito anos (49.º n.º 1 CRP).

O recenseamento eleitoral, sendo condição do exercício do direito de voto, é obrigatório e, diz ainda a Constituição, é permanente e único para todas as eleições por sufrágio direto e universal (113.º n.º 2 CRP).

Assim, qualquer cidadão que perfaça 18 anos tem de estar inscrito no recenseamento eleitoral para que possa votar.

3. Para efetivar este procedimento, a lei determina que todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, são oficiosamente automaticamente inscritos na base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE), passando a definitiva logo que perfaçam 18 anos (35.º n.º 1 LRE).

4. Em caso de eleição e sem prejuízo da suspensão da atualização do recenseamento eleitoral, a lei garante que os cidadãos que completem 18 anos até ao dia da eleição constam dos respetivos cadernos eleitorais (35.º n.º 2 LRE).

A suspensão da atualização do recenseamento, cujo processo envolve necessariamente uma fase de reclamação e decisão sobre qualquer irregularidade e, bem ainda, uma fase de inalterabilidade dos cadernos, é uma garantia dos direitos dos cidadãos, da segurança e da fidedignidade do processo eleitoral (5.º e 57.º LRE).

5. No caso específico da eleição do Presidente da República, na medida em que esta pode comportar a realização de dois sufrágios (10.º LEPR), importa assinalar o seguinte:

- Quando a lei garante que os cidadãos que completem 18 anos até ao dia da eleição constam dos respetivos cadernos eleitorais, “o dia da eleição” só pode ter por referência a data fixada por decreto do Presidente da República para a eleição – no caso presente, o dia 18 de janeiro de 2026.

Essa é a data de referência para o processo eleitoral: seja para o exercício do voto antecipado, permitindo o voto de cidadãos que no momento do exercício daquele direito ainda têm 17 anos, seja para aferir a idade mínima para ser candidato à eleição do Presidente da República.

- A circunstância de este ato eleitoral poder integrar dois sufrágios não significa que a expressão legal “dia da eleição” possa corresponder a duas datas distintas. Na verdade, quando quer distinguir essa datas, o legislador passa a utilizar as expressões “primeiro sufrágio” e “segundo sufrágio”.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O colégio eleitoral da eleição é só um e é fixado durante um processo de suspensão da atualização do recenseamento eleitoral, após o período de exposição, reclamação, recurso e decisão.

Com efeito, e porque o recenseamento é pressuposto essencial do exercício do direito de voto, determina a lei que, em período eleitoral, são expostas as listagens das alterações ocorridas no recenseamento eleitoral, extraídas da BDRE/SIGRE (57.º, n.º 1 LRE), seguindo-se um período de reclamação para a SGMAI (60.º LRE) e de recurso para os tribunais de comarca e, sendo o caso, para o Tribunal Constitucional (61.º LRE).

Aliás, o facto de não existir um período de exposição, reclamação, recurso e decisão entre o primeiro e o segundo sufrágio seria razão suficiente para impedir qualquer alteração aos cadernos eleitorais.

É o que sucede quando há a necessidade de adiamento ou repetição de uma votação - a suspensão do recenseamento mantém-se e os cadernos são exatamente os mesmos do dia da eleição.

De outro modo, ter-se-ia de admitir, forçosamente, toda e qualquer atualização entretanto ocorrida: novas inscrições; cancelamento de inscrições; mudança de circunscrição eleitoral.

6. Em conclusão:

- a) Os eleitores com direito de voto no eventual segundo sufrágio, a 8 de fevereiro, são aqueles que têm direito de voto no primeiro sufrágio, a 18 de janeiro, sendo os cadernos eleitorais iguais em ambos os sufrágios;
- b) Os eleitores que façam 18 anos após o dia 18 de janeiro não são eleitores desta eleição.